

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022

INTERESSADO: SEMAFIN

Processo Administrativo nº 2022.0809.001/2022

EMENTA: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 027/2022, processo administrativo nº 2022.0809.001/2022, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No dia 02/09/2022 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de seis empresas participantes:

COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (COSTA MATERIAIS DE) – CNPJ: 46.009.941/0001-97;

DIAS SOUSA COMERCIO LTDA (DINAMICA CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 29.230.103/0001-20;

E. DE N. SOUZA DE CARVALHO (CONSTRUPEÇAS) – CNPJ: 04.634.480/0001-01;

M. E. DE SOUSA JORGE – CONSTRUÇÕES (DOM PEDRO CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 32.879.479/0001-74;

M. T. DA SILVA OLIVEIRA (MT CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 06.302.148/0001-67;

W. A. COSTA – CONSTRUÇÕES EIRELI (NOVA EDIFICAR) – CNPJ: 16.464.613/0001-10;

Após ter sido iniciada a fase de propostas as empresas participantes apresentaram suas propostas, foi iniciada a fase de classificação e em seguida o pregoeiro decidiu por adjudicar os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105 em favor de **DIAS SOUSA COMERCIO LTDA (DINAMICA CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 29.230.103/0001-20**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Os itens 01, 37, 43, 113, 232, 233, 256, 257, 260, 261, 262, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283 e 293 em favor de **E. DE N. SOUZA DE CARVALHO (CONSTRUPEÇAS) – CNPJ: 04.634.480/0001-01**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Os itens 22, 23, 25, 29, 42, 47, 54, 61, 92, 106, 107, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 231, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 258, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 284, 285, 286, 287, 290, 291 e 292 em favor de **M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUÇÕES (DOM PEDRO CONSTRUÇÕES) - CNPJ: 32.879.479/0001-74**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Os itens 26, 27, 59, 60, 62, 63, 119, 192, 193 em favor de **M. T. DA SILVA OLIVEIRA (MT CONSTRUÇÕES) - CNPJ: 06.302.148/0001-67**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Os itens 18, 19, 36, 38, 39, 44, 52, 53, 65, 66, 67, 93, 108, 109, 110, 111, 112, 181, 188, 198, 199 e 255 em favor de **W. A. COSTA - CONSTRUÇÕES EIRELI (NOVA EDIFICAR) - CNPJ: 16.464.613/0001-10**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco



examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de três empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foram declaradas vencedoras as empresas **DIAS SOUSA COMERCIO LTDA (DINAMICA CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 29.230.103/0001-20; E. DE N. SOUZA DE CARVALHO (CONSTRUPEÇAS) – CNPJ: 04.634.480/0001-01; M. E. DE SOUSA JORGE – CONSTRUÇÕES (DOM PEDRO CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 32.879.479/0001-74; M. T. DA SILVA OLIVEIRA (MT CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 06.302.148/0001-67 e W. A. COSTA – CONSTRUÇÕES EIRELI (NOVA EDIFICAR) – CNPJ: 16.464.613/0001-10.**

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.



Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 16 de setembro de 2022

Samilton de Jesus D. Tavares
Assessor Jurídico
Portaria Nº 07/2021

Samilton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico